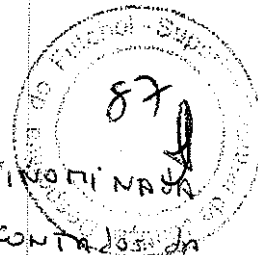
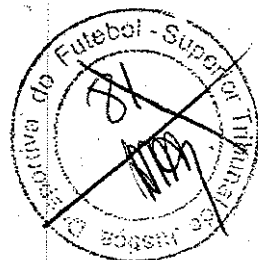


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Proc. 006/19
Medida CAUTELAR INOMINADA
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR



NÃO CONHEÇO DA MEDIDA POR INTERPESSUA
NOS TERMOS DO ART 119 DO CBJD A MEDIDA INOMINADA
DEVE SER REQUERIDA NO PRAZO DE 03 DIAS CONTADOS DA
CIÊNCIA DOS FATOS.

A PRESENTE MEDIDA FOI PROTOCOLADA EM 31/10/2018
SENDO QUE OS FATOS QUE O FUNDAMENTAM, DENOMINADO
"OPERACÕES CARTOLA" VEM SENDO DIVULGADA AMPLAMENTE NA
MÍDIA, TELEVISIVA E ESCRITA, COMO FAZ PROVA O PRÓPRIO
DOCUMENTO JUNTADO PELO REQUERENTE ÀS FS. 56/63, MESES
ANTES DA DATA DE INGRESSO DA PRESENTE MEDIDA.

PORTANTO A REQUERENTE JÁ TINHA CONHECIMENTO DOS
FATOS, MESES ANTES DO SEU INGRESSO NO STJD E TJD
COM A PRESENTE MEDIDA.

É COMO VOTO.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2019

RONALDO BOTEHA PIACENTE
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR